

LEI MUNICIPAL Nº 1699/19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar Termo de Cooperação Operacional com o Instituto Rede Mulher Empreendedora, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, RS autorizado a celebrar Termo de Cooperação Operacional com o Instituto Rede Mulher Empreendedora, visando a implementação do Programa “Ela Pode” no Município de Floriano Peixoto, RS, de conformidade com o Termo de Cooperação Operacional integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos a contar de 30 (trinta) de setembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 27.11.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO RME E O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS.

O **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**, com sede na Rua Carlos Villalva, 118, Conjunto 21/22 Vila Guarani - São Paulo, SP, CEP: 04307-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.305.842/0001-33, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **INSTITUTO RME** e MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.289/0001-62, regida pelas Leis brasileiras, com sede na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro de Floriano Peixoto, RS, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **PARCEIRO LOCAL**, e em conjunto com o **INSTITUTO RME**, denominadas "**PARTES**".

Resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento, em conformidade com a legislação vigente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento visa estabelecer e consolidar a **cooperação operacional** entre as PARTES para realizar o Programa Ela Pode no Município de Floriano Peixoto, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA ELA PODE

2.1 O PROGRAMA Ela Pode é uma iniciativa do Instituto Rede Mulher Empreendedora - IRME com o apoio do Google, cujo objetivo é capacitar 135 mil mulheres brasileiras em dois anos, garantindo independência financeira e poder de decisão sobre seus negócios e vidas. As capacitações serão oferecidas gratuitamente, por meio de Multiplicadoras voluntárias do INSTITUTO RME, para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as demandas apresentadas em cada região, com atenção especial para o Norte e Nordeste. O programa aborda temas importantes para os desafios mais comuns na área do empreendedorismo e empregabilidade, tais como: comunicação, liderança, negociação, finanças, networking, marca pessoal e ferramentas digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTENDIMENTOS

3.1 As PARTES estão comprometidas em trabalhar em conjunto para a ampliação de direitos e oportunidades às mulheres, nos termos do Programa Ela Pode.

3.2 As PARTES concordam que o Programa Ela Pode será iniciado, controlado e gerenciado pelo INSTITUTO RME, único realizador do projeto.

3.3 O PARCEIRO LOCAL está ciente de que este Memorando de Entendimento é um acordo firmado especificamente com o INSTITUTO RME, só e somente só. Não há nenhuma relação institucional e/ou comercial com o Google ou qualquer outro eventual parceiro do Programa Ela Pode.

3.4 As PARTES estão cientes e expressamente concordam que a Multiplicadora voluntária do INSTITUTO RME, no caso de firmar este instrumento, o faz como preposto do INSTITUTO RME, é uma profissional

voluntária encarregada das articulações das parcerias, organização e facilitação dos conteúdos das capacitações, não cabendo a ela qualquer responsabilidade pessoal ou ônus pela concretização da presente parceria.

3.5 O PARCEIRO LOCAL será citado como Apoiador, podendo sua marca ser inserida nos materiais impressos, digitais, radiofônicos ou televisivos, mediante aprovação prévia da Coordenação do Programa Ela Pode, que será obtida por intermédio do canal de comunicação contato@elapode.com.br.

3.6 Qualquer conflito de interesse, real ou potencial, será analisado e tratado pelo INSTITUTO RME, que tomará as decisões em virtude dos melhores interesses e objetivos do Programa Ela Pode.

3.7 O PARCEIRO LOCAL está ciente de que o momento das capacitações é destinado à multiplicação de conteúdos credenciados pelo INSTITUTO RME e seus parceiros estratégicos, iniciado com apresentação institucional do Programa Ela Pode, seguido de palestras sobre os temas: comunicação, liderança, negociação, finanças, networking, marca pessoal e ferramentas digitais; sendo estes apresentados impreterivelmente por Multiplicadora ativa do Programa Ela Pode, voluntária do INSTITUTO RME.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO LOCAL

4.1 Alimentação: doar lanches, coffee breaks e refeições em quantidades adequadas ao número de participantes de cada evento.

4.2 Materiais gráficos e didáticos: viabilizar a impressão de arquivos e brindes personalizados do Ela Pode, tais como boton, caneta, pasta, adesivo, moleskine, sacola e camiseta em número que será previamente acordado e seguindo os padrões indicados pelo INSTITUTO RME.

4.3 Equipe de apoio: disponibilizar funcionários para apoio e trabalho voluntário nos dias de capacitações do Programa.

4.4 Espaço: disponibilizar local adequado para a realização das capacitações, bem como laboratório de informática, se houver, e equipamento multimídia (exemplo: tela de projeção, projetor, caixa de som, computador/notebook).

4.5 Divulgação e mobilização: mobilizar, divulgar e incentivar a participação das mulheres do seu estado para que se inscrevam e participem do Programa Ela Pode e, se possível, disponibilizar transporte gratuito às mesmas, especialmente para aquelas que moram nas zonas rurais ou áreas afastadas e de difícil acesso às áreas urbanas.

4.6 Apoio logístico para as Multiplicadoras: disponibilizar gratuitamente transporte, hospedagem e alimentação para as Multiplicadoras voluntárias do INSTITUTO RME nos dias das capacitações, viabilizando, inclusive, condições de suporte logístico para a realização de capacitações em cidades diferentes de suas residências.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDAS PARA O PARCEIRO LOCAL

5.1 Inserção da marca no material de divulgação impresso e digital do Programa Ela Pode (panfletos, cartazes, camisetas, redes sociais, etc.), mediante aprovação prévia da Coordenação do Programa Ela Pode que será obtida por intermédio do canal de comunicação contato@elapode.com.br.

5.2 Divulgação do nome no site do Programa Ela Pode (www.elapode.com.br), mediante aprovação prévia da Coordenação do

Programa Ela Pode que será obtida por intermédio do canal de comunicação contato@elapode.com.br.

5.3 Citação do apoiador nos agradecimentos durante a capacitação.

5.4 Permissão para distribuição de brindes e souvenir às participantes do Programa Ela Pode via organização das capacitações.

5.5 Disponibilização de material institucional nas pastas das capacitações via organização das capacitações.

5.6 Distribuição de press releases e materiais de divulgação para a imprensa.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Os conteúdos, resultados parciais ou definitivos, todas as publicações, imagens ou documentos relacionados ao Programa Ela Pode são propriedade intelectual do INSTITUTO RME e não podem ser copiados e/ou reproduzidos sem a prévia e expressa autorização por escrito do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – UTILIZAÇÃO DO NOME E MARCA

7.1 O PARCEIRO LOCAL confirma que, sob hipótese alguma, utilizará o Nome e a Marca do Programa Ela Pode ou do INSTITUTO RME para fins políticos, partidários ou ideológicos, ou ainda comerciais com ou sem fins lucrativos.

7.2 Toda e qualquer menção, reprodução, publicação, divulgação ou veiculação do Programa Ela Pode, seja em meio online ou offline, deve ser aprovada previamente pela Coordenação do Programa Ela Pode, pelo e-mail: contato@elapode.com.br.

7.3 O não cumprimento das Cláusulas anteriores implicará em rescisão imediata deste Memorando de Entendimento, sem qualquer ônus para as PARTES, para o Programa Ela Pode, seus realizadores e parceiros.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8.1 O presente Memorando de Entendimento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura.

8.2 Qualquer alteração a este documento só poderá ser feita após consenso entre as PARTES por meio de instrumento de aditamento ao Memorando de Entendimento.

8.3 Este Memorando de Entendimento pode ser renovado por acordo escrito das PARTES.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1 Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente documento será sempre resolvido por concordância entre as PARTES, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir qualquer questão fundada no presente documento.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Memorando de Entendimento, as PARTES, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, o assinam em 2 (duas) vias de igual teor, ficando uma via na posse do INSTITUTO RME e a outra via na posse do PARCEIRO LOCAL.

Florianópolis, RS, 30 de setembro de 2019.

INSTITUTO RME

Sra. Ana Lúcia Pedro Fontes
Presidente

PARCEIRO LOCAL

Orlei Giaretta
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF n°:

Nome:

CPF/MF n°: